



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

49
~~09~~

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N° 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2023

ASSUNTO: Dispensa de valor.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locações de impressoras.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Dispensa de licitação, Locação de 03 (três) máquinas copiadoras a laser monocromática, multifuncional, impressão de alta qualidade, copiar e imprimir documentos em alta velocidade, oferecendo uma interface de rede Ethernet para compartilhamento na rede local, impressão duplex automática, sem limites de cópia mensal, com manutenção e suprimento por conta da contratada, exceto papel, para a Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

também nos casos em que a licitações for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Tobias Barreto:

- I - Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMTB;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMTB com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMTB;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMTB um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMTB;

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina os termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Identificamos no processo a Portaria nº 27/2023 de 01 de agosto de 2023, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Tobias Barreto;

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

53
~~019~~

2. Constatamos a existência de 03 (três) orçamentos com média de preços dentro do parâmetro do valor estabelecido por lei de dispensa de licitação, substanciado na Lei 8.666/93, no Art. 24, II. Onde o Último orçamento coletado está datado em 20/12/2023.

3. A pretendida contratação está orçada no valor total de R\$ 17.520,00 conforme consta orçamento no processo. Os orçamentos foram realizados por meio de pesquisa de preços com cotações apenas com potenciais empresas do ramo, conforme fontes descritas abaixo:

6.1. Plinio Samuel Santos Nascimento – ME, em 20/12/2023, no valor de R\$ 17.520,00;

6.2. David Emanuel Farias Santos, em 19/12/2023, no valor de R\$ 17.592,00;

6.3. Helpnet Tecnologia LTDA, em 20/12/2023, no valor de R\$ 17.589,60;

4. Identificamos que consta a informação de que foram realizadas pesquisas com 03 fornecedores.

5. Identificamos as seguintes certidões;

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Contrato Social e posteriores alterações;
- Alvará de funcionamento;
- Documentos de qualificação técnica;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 27/03/2024;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União com validade até 27/03/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais com validade em 19/01/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 18/02/2024;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 12/01/2024;

5.1 Identificamos que as certidões encontram-se válidas para a realização da referida contratação.

6. Identificamos que a média do valor total do 03 orçamentos coletados é de R\$ 17.567,20 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

6.1. Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.

6.2. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3390.39.00 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. Verificamos a existência do pedido de autorização para a referida despesa, através da solicitação S/N-2023 expedida em 20/12/2023, pelo Mateus do Nascimento Alves – Diretor Geral, devidamente autorizada pelo Presidente, Sr. João Olegário de Matos Neto, em 20 de dezembro de 2023, respectivamente.

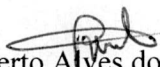
8. Identificamos a existência de Minuta do do Contrato, fundamentando a hipótese de dispensa de licitação, caracterizando as situações previstas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a qual terá sua legalidade analisada pela Assessoria Jurídica da Casa, com posterior emissão de Parecer Jurídico.

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias legais, podendo o mesmo tomar seus ulteriores feitos, desde que sanados ou justificados os apontamentos acima. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Tobias Barreto – SE, 27 de dezembro de 2023.


Roberto Alves dos Santos
Controle Interno